MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.643, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERA O SALÁRIO BASE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Ficam reajustados em **8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta , da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da seguinte forma.

§ 1° – A partir de 1° de março de 2014, ficam reajustados em **6,56 (seis vírgula cinquenta e seis por cento)** os valores da remuneração.

§ 2° – A partir de 1° de setembro de 2014, ficam reajustados em mais **1,76 (um vírgula setenta e seis por cento)**, os valores da remuneração.

§ 3° – Em virtude da reorganização do Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme Lei Municipal nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014, os servidores ocupantes de cargo em comissão do Executivo Municipal, não farão jus ao reajuste concedido nesta Lei, sendo devido apenas aos servidores do SAAE e da Câmara Municipal.

§ 4° – Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7°, inciso VII, c/c Art. 39, § 3°, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2° – Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário base do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, para o valor de R$ 1.697,46 (um, mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1° de março de 2014, conforme anexos I a IV, desta Lei.

(Segue/Fls.02)

§ 1° – Em função do disposto neste artigo, ficam igualmente alterados na mesma proporção, os níveis de 1 a 15, relativos a progressão horizontal a que se refere o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com os Anexos XI à XIV, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º – Em virtude da alteração do salário base, os servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educacional não farão jus ao reajuste concedido nesta Lei.

Art. 4º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

Anexo I a Lei nº 4.643, de 26 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XI – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.273,09	1.324,01	1.376,97	1.432,05	1.489,34	1.548,91	1.610,86	1.675,30	1.742,31	1.812,00	1.884,48	1.959,86	2.038,26	2.119,79	2.204,58
B	1.527,71	1.588,82	1.652,37	1.718,47	1.787,20	1.858,69	1.933,04	2.010,36	2.090,78	2.174,41	2.261,38	2.351,84	2.445,91	2.543,75	2.645,50
C	1.680,47	1.747,69	1.817,60	1.890,30	1.965,91	2.044,55	2.126,33	2.211,38	2.299,84	2.391,83	2.487,51	2.587,01	2.690,49	2.798,11	2.910,03
D	1.848,53	1.922,47	1.999,37	2.079,34	2.162,52	2.249,02	2.338,98	2.432,54	2.529,84	2.631,03	2.736,28	2.845,73	2.959,56	3.077,94	3.201,06

Anexo II a Lei nº 4.643, de 26 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XII – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
NH	1.018,47	1.059,21	1.101,58	1.145,64	1.191,47	1.239,12	1.288,69	1.340,24	1.393,85	1.449,60	1.507,58	1.567,89	1.630,60	1.695,83	1.763,66

Anexo III a Lei nº 4.643, de 26 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIII– LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.697,46	1.765,36	1.835,97	1.909,41	1.985,79	2.065,22	2.147,83	2.233,74	2.323,09	2.416,01	2.512,66	2.613,16	2.717,69	2.826,40	2.939,45
B	2.036,96	2.118,44	2.203,18	2.291,30	2.382,96	2.478,27	2.577,40	2.680,50	2.787,72	2.899,23	3.015,20	3.135,81	3.261,24	3.391,69	3.527,36
C	2.240,65	2.330,28	2.423,49	2.520,43	2.621,24	2.726,09	2.835,14	2.948,54	3.066,48	3.189,14	3.316,71	3.449,38	3.587,35	3.730,85	3.880,08
D	2.464,71	2.563,30	2.665,83	2.772,46	2.883,36	2.998,70	3.118,64	3.243,39	3.373,13	3.508,05	3.648,37	3.794,31	3.946,08	4.103,92	4.268,08

Anexo IV a Lei nº 4.643, de 26 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIV – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NH	1.357,96	1.412,28	1.468,77	1.527,52	1.588,62	1.652,17	1.718,25	1.786,98	1.858,46	1.932,80	2.010,11	2.090,52	2.174,14	2.261,10	2.351,55